



PROCESSO	Processo Administrativo nº 485292/2017
INTERESSADA	SILVIA CRISTINA BRAZ PINTO
ASSUNTO	Ausência de RRT de execução de obra - interposição de recurso
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 043 DPOMS 0080-04/2018	

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 12 de julho de 2018, no exercício das competências e prerrogativas previstas no artigo 34 da Lei 12.378/2010; no artigo 8º inciso VI e XXII do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o Art. 145 do Regimento Interno determinando que os processos disciplinares do CAU/MS seguirão as regras constantes da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2012 e das Resoluções do CAU/BR;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Exercício Profissional n. 170/2017 55ª CEP, em 24 de outubro de 2017, que analisou o processo administrativo nº 485292/2017 em desfavor de SILVIA CRISTINA BRAZ PINTO, CPF 801.046.571-20, e aprovou o parecer do Conselheiro Estadual Paulo Cesar do Amaral, pela procedência do auto de infração 1000039435/2016 e pela aplicação da penalidade de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT, prevista no art. 50 da Lei 12.378/2010, e art. 35, inciso IV, da resolução CAU/BR nº 22/2012;

CONSIDERANDO o recurso tempestivo apresentado pelo interessado em 26 de dezembro de 2017 e sua distribuição ao plenário em 21 de março de 2018, em cumprimento ao art. 22 da Resolução 22 CAU/BR de 04 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira Estadual Kelly Cristina Hokama pelo NÃO PROVIMENTO das razões recursais, devendo ser mantida incólume a decisão da comissão de exercício profissional, por seus próprios e jurídicos fundamentos;

DELIBEROU:

1- Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Kelly Cristina Hokama pelo NÃO PROVIMENTO das razões recursais, devendo ser mantida incólume a decisão da comissão de exercício profissional, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ou seja, manutenção do auto de infração 1000039435/2016 e da penalidade de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT, prevista no art. 50 da Lei 12.378/2010, e art. 35, inciso IV, da resolução CAU/BR nº 22/2012;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Resultado da votação: Aprovada por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 12 de julho de 2018.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

**80ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MS****Local:** sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul**Endereço:** Rua Espírito Santo n.205, esquina com a Avenida Afonso Pena, Campo Grande- MS**Data:** 12 de julho de 2018.**Horário:** 17:20h às 19:45h**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO				
		SIM	NÃO	IMPEDIMENTO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
titular	BRUNO BARBIERI DE ALENCAR					
suplente	GUSTAVO KIOTOSHI SHIOTA	X				
titular	CARLOS LUCAS MALI					
suplente	OLINDA BEATRIZ TREVISOL MENEGHINI	X				
titular	FABIANO COSTA	X				
suplente	ANDRÉ ARAUJO ZAGO					
titular	KELLY CRISTINA HOKAMA	X				
suplente	FABIO HENRIQUE MENONCIN					
titular	LUIS EDUARDO COSTA	-	-	-	-	-
suplente	ALINE DIAS SANABRIA					
titular	MELLINA BLOSS ROMERO	X				
suplente	RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO					
titular	NEILA JANES VIANA VIEIRA	X				
suplente	IVANETE CARPES RAMOS					
titular	PAULO CESAR DO AMARAL	X				
suplente	EDUARDO LINO DUARTE					
titular	RODRIGO GIANANTE	X				
suplente	VINICIUS DAVID CHARRO					

Histórico da votação:

Sessão plenária nº: 80ª Plenária Ordinária

data: 12 /07/2018

Matéria em votação:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - Processo Administrativo nº 485292/2017- Ausência de RRT de execução de obra

Resultado da votação: sim (8) não (0) impedimentos (0) Abstencões (0) Ausências (0)**Ocorrências:****Arquiteto e Urbanista GILL ABNER FINOTTI**SECRETÁRIO GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL**Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.